

# O POVO ESPOZENDENSE

Semestral defensor dos interesses d'este concelho e absolutamente independente

ANNO XI

ASSIGNATURA—PAGAMENTO ADIANTADO—  
Anno, sem estampilha. 1:200 rs. Com estampilha  
1:360 rs. N.º avulso 40 rs. Brazil, anno (moeda for-  
te). 2:500 rs. Não se restituem originas. A redacção  
não responde pela doutrina e opiniões dos artigos as-  
signados, ou com qualquer signal ou pseudonymo.

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E TYPOGRAPHIA  
RUA VEIGA BEIRÃO N.º 8 (Ant. R. Direita)

Editor e proprietario—J. da Silva Vieira  
Domingo, 7 de Dezembro de 1902

ANNUNCIOS—LOGAR COMPETENTE—  
Por cada linha, (corpo 14) 40 rs. Repetição 30 rs.  
Comunicados, ou reclames, 40 reis a linha. Os assi-  
gnantes tem 25 % de desconto. O pagamento dos an-  
uncios é feito no acto da entrega do original. Impos-  
posto do sello 10 rs. Ann. annuas, contracto especial.

N.º 540

## COMPANHIA DOS PHOSPHOROS

Do Diario:

Ha muito que o publico, e em especial as clas-  
ses trabalhadoras, estão sendo lesadas pela Compa-  
nhia dos Phosphoros, tanto pela quantidade como  
na qualidade dos seus productos.

As cousas passam-se de maneira que, n'um  
grande numero de casos, os accionistas são con-  
tra varios actos da direcção. Estão com o publico  
prejudicado, sem proveito para elles, com os erros  
ou as phantasias de quem dirige!

Temos a pretensão de que, nas linhas que va-  
mos traçar, estaremos ao mesmo tempo com o pu-  
blico e a Companhia propriamente—e em todo o  
caso sem o intuito de melindrar ninguem.

1.º Bem sabido que, em varios districtos do paiz,  
especialmente no norte, os phosphoros do monopo-  
lio teem um consumo muito diminuto, porque são  
vencidos, na concorrência que lhes fazem, pelos  
phosphoros de fabrico clandestino.

A bem dizer, em cada freguezia ha uma fabrica  
clandestina de phosphoros.

Se a direcção da Companhia lá manda os fis-  
caes dos impostos, que lhe andam assoldados,  
com o fim de cohibir o fabrico e prender os delin-  
quentes, desenha-se e avulta desde logo a perspecti-  
va d'uma revolta, como ainda ha bem pouco tempo  
succedeu em Palmeira, freguezia do concelho de  
Villa Verde.

Tão depressa algumas praças da guarda fiscal  
appareceram na freguezia, com o fim de lançarem  
a mão aos obscuros fabricantes, os sinos tocaram  
a rebate, o povo agglomerou-se e sahiu armado e  
ameaçador, pelos montanhosos caminhos da fre-  
guezia, como n'um dia de insurreição e barrica-  
das.

E' claro que aquellas praças, amedrontadas,  
retiraram em paz, e a direcção da Companhia reco-  
lheu-se a um prudente silencio, para não levantar  
uma agitação mais intensa e vasta, de que só lhe  
poderiam provir prejuizos e dissabores.

Em muitos pontos do paiz as estradas publica-  
as abundam de vendedores ambulantes de phospho-  
ros clandestinos, fazendo o seu commercio a toda  
a luz e cobertos com a protecção de toda a gen-  
te.

Mas porque succede isto?

Porque a Companhia não tem cumprido o con-  
trato a que se obrigara, com manifesto prejuizo das  
classes mais necessitadas.

Por esse contracto, a Companhia era obrigada  
a ter tambem á venda phosphoros com haste de  
madeira, em caixas ordinarias de papel para con-  
sumo diario, em especial das classes menos favore-  
cidas da fortuna e pelo custo de 5 réis cada caix-  
a.

N'essa parte, o contracto não foi cumprido. Não  
ha á venda essa especie de phosphoros, e o publico,  
habitudo a elles desde muitos annos, vinga-se pro-  
curando quem os fabrica e comprando-os onde os  
encontra.

Não discutimos agora se isto é um bem ou um  
mal; mas, se é um mal, só á direcção do monopo-  
lio compete evital-o, cumprindo escrupulosamente o  
seu contracto.

Vulgarise abundantemente esse phosphoro po-  
pular,—chamemos-lhe assim,—e verá então como  
desapparecem as fabricas clandestinas.

Se todos os effeitos teem uma causa, como pa-  
rece, aqui, a causa da falsificação não deve ir bus-  
car-se fóra do proprio monopolio.

Façam e ponham á venda largamente, como o  
contracto estipulou, phosphoros baratos de cinco  
réis cada caixa; não se arranque esse pequeno au-  
xilio ás classes pobres, e com isso aproveitará o pu-  
blico, utilizarão os accionistas da Companhia, que  
verão alargadas as suas transacções; e até os obri-

gacionistas, vendo a Companhia mais solida, terão  
mais confiança na collocação dos seus capitais.

Do mesmo lance pugnamos, sem nenhum in-  
tuito aggressivo, pelos interesses do publico e pelos  
da Companhia.

Oxalá uma sincera attenção nos escute e auxi-  
lie».

## Almanach Illustrado do Occidente para 1903

De todos os almanachs que se publicam no nosso paiz,  
é o *Almanach do Occidente* sem duvida dos mais interes-  
santes tanto pelos primores das suas variadas e profusas  
gravuras como pela excellencia da sua collaboração littera-  
ria e indicações uteis sobre caminhos de ferro, carreiras  
de vapores, correios e telegraphos, trens, theatros e praças  
de touros, lei do sello, formulas de requerimentos etc.,  
etc.

Publica-se ha 22 annos e o d'este anno insere mais de  
50 gravuras d'entre as quaes mencionaremos as que di-  
zem respeito ao Centenario de Gil Vicente; Monumento de  
Affonso d'Albuquerque inaugurado este anno em Lisboa;  
monumento a Sousa Martins; monumento do Duque da  
Terceira; retratos de Trindade Coelho, Teixeira de Quei-  
roz, Candido de Figueiredo, Lopes de Mendonça, Augusto  
Machado, actris Palmira Bastos; Exposição da Sociedade  
Nacional de Bellas Artes; Telegraphia sem fios.

Tres paginas de musica da farça lyrica *O Tição Negro*,  
e a secção de necrologio do anno com os retratos de Mou-  
sinho d'Albuquerque, Fernando Pedroso, Tito de Carval-  
ho e Dr. Joaquim Augusto Simões de Carvalho.

Completa este interessante annuario uma secção de  
charadas, enigmas e problemas, alem de uma grande va-  
riedade de annuncios de interesse publico etc., etc.

O *Almanach do Occidente* com uma linda capa a cores  
custa apenas 200 reis. Os pedidos devem ser dirigidos á  
Empresa do Occidente, Lisboa.

## A tuberculose

Segundo consta, a Assistencia Nacional aos tuberculo-  
sos vae mandar distribuir pelo paiz umas instruções im-  
pressas, contendo a forma como devem ser alimentadas  
as creanças de tenra idade, e quaes os cuidados que deve  
com determinados alimentos: leite, fructas, etc.

## Isenção de contribuições

Tendo constado na direcção geral das contribuições di-  
rectas que foram collectados em contribuição industrial,  
pelos depositos de vinhos e seus derivados, os lavradores  
a que se refere o artigo 1.º do decreto de 14 de Junho do  
anno findo, foi, pela mesma direcção geral, dirigida uma  
circular aos delegados do thesouro nos differentes distric-  
tos, declarando-lhes que esses industriaes estão isentos de  
contribuição industrial, por força do citado artigo, devendo  
os referidos delegados dar as convenientes ordens n'esse  
sentido aos escriuães de fazenda, seus subordinados, a fim  
de ser cumprida a disposição do artigo 88.º *in fine* do citado  
decreto.

## A NEVE

Começam as nevadas no norte e centro da Europa. Em  
Pariz nevou ultimamente e com abundancia, conservando-  
se, sem se derreter nos *squars* e jardins. Tambem nevou  
em Lyon, Macon, Beçançon, Grenoble, Havre Rouen, Li-  
mojes, Cherbourg, Beauvais, emfim, por quasi toda a Fran-  
ça.

Na Belgica e na Allemanha succedeu o mesmo, bem  
como na Inglaterra, e, sobretudo, na Russia.

Deante d'estas nevadas, os metereologistas já annun-  
ciam que o inverno actual será um dos mais rigorosos d'-  
estes ultimos cinquenta annos.

Tudo concorre para esta previsão, pois, além d'uma

temperatura baixa, o norte e centro da Europa teem tido  
ventos glaciaes, borrascas de neves e outros rigores, que  
por certo não deixarão de visitar o sul da Europa e, por-  
tanto, Portugal. Preparemo-nos, pois, para o que der e  
vier.

## Diccionario Apologetico da Fé Catholica

N'este fasciculo o n.º 28, em distribuição, destaca-se,  
pela sua importancia e amplitude o artigo *Jesus-Christo*.  
Em nada menos de 58 columnas, o seu eminente auctor  
esboçou alli os principaes argumentos em que se basêa a  
Divindade do Redemptor, recorrendo ás Prophecias messia-  
nicas, a seus gloriosos milagres e a fundação da sua Egreja.  
N'esta ultima parte resolvem-se alli raicamente as  
principaes objecções, que os racionalistas, contra a propa-  
gação da Egreja, adduzem da propagação de algumas reli-  
giões, principalmente de Budhismo e do Mahometis-  
mo.

O artigo *Joanna (A Papisa)*, é igualmente d'uma im-  
portancia capital. Não obstante, e desde ha muito estar  
destruida irresponsavelmente esta fabula, entretanto é sem-  
pre actualizavel sua argumentação baseada na verdadeira  
historia; perisso que os historiadores pamphletarios incre-  
dulos lançam mão d'esta fabula para deprimir quanto po-  
dem o Papado e a Egreja.

Continua a assignatura aos fascículos ou volumes, para  
os poucos exemplares que ainda restam.

Editor, António Dourado—**Rua das Flores  
n.º 42, 1.º—PORTO.**

## VIRGO VIRGO

Quando uma virgem se vae casar  
Nossa Senhora vae-a a guiar...  
Vein Deus lançar-lhe sancta benção  
Vem os archanjos em procissão

Cantar-lhe um hymno feito d'amor.  
Vem as estrellas com seu fulgor  
Tecer-lhe a c'róa n'um tear doiro  
C'róa de Virgem, o mór thesoiro.

Que tem no mundo quem é mulher  
Ser virgem pura, levar capella  
E ser dos anjos sempre adorada

Tende cautella, moças formosas  
Almas de beijos feitas de rosas  
Que sem a honra não valeis nada.

Albino Bastos.

## Contra a raiva

Pela inspecção dos serviços sanitarios do reino, acaba  
de ser expedida a todos os governadores civis uma circu-  
lar, ordenando a rigorosa observancia das medidas prophila-  
ticas ácerca da extincção dos cães vadios, e obrigando os  
restantes a fazerem uso do açame, e tornando inoffensivos  
pelo isolamento, os animaes mordidos.

## O prodigio sem braços

Russel Brown, de treze annos de idade, muito conhe-  
cido em Nova-York e nos seus arredores pela designação  
de—*prodigio sem braços*,—falleceu repentinamente em vir-  
tude de um ataque de diptheria.

Russel nascera sem braços, mas suppria perfeitamente  
esta deficiencia, pois que se servia dos pés com mais des-  
treza e habilidade do que a maioria dos mortaes normal-  
mente constituídos se serve das mãos.

O uso continuo dos dedos dos pés tinha dotado de tal  
flexibilidade todas as articulações d'elles, que com flexibili-  
dade maravilhosa Russel Brown manejava á meza a faca, o  
garfo e o copo, e até era capaz de levantar do chão uma  
agulha! Além d'isto, tinha tambem uma magnifica calligra-



phia e servia-se tambem dos pés para segurar e folhear os livros que lia.

O prodigio sem braços tocava violino, andava em bicycleta, e a sua maior satisfação consistia em guiar o carro em que sua mãe passeava.

Diversos empresarios theatraes offereceram por varias vezes importantes sommas á senhora Brown para que consentisse que seu filho fosse exposto ao publico, mas ella negou-se sempre a isso, porque adorava a pobre creança e não queria de modo algum que ella servisse de objecto de admiração aos olhos dos curiosos.

### Companhia dos phosphoros

E' sabido por todos que a Companhia dos phosphoros não cumpre integralmente a condição do seu contracto pela qual se obrigou a fornecer ao publico phosphoros de enxofre.

Essa falta, porém, tem dado motivo a que o fabrico clandestino tenha progredido bastante a ponto de serem constantemente apprehendidos os lumes de pau que por certos logares são vendidos occultamente.

Ainda na 4.<sup>a</sup> feira da semana finda, os empregados da fiscalisação do sello apprehenderam 195 grozas entre as freguezias das Marinhas e Palmeira e mais 35, dias antes.

A proposito d'esta rigorosa fiscalisação vimos lembrar aos poderes publicos a maneira porque os empregados fiscaes do sello deixam de visitar amiudadas vezes certas freguezias d'este concelho, como a de Forjães onde ha bastantes casas commerciaes de generos sujeitos ao imposto do real d'agua e uma feira semanal onde tambem o fisco se torna necessario e volvem todos os seus 5 sentidos para os taes phosphoros de fabrico clandestino pelos magros 300 reis que a companhia monopolista lhes paga por cada grossa apprehendida, estando assim o commercio desamparado, podendo, com isso lesar a Fazenda Nacional.

Por achar-mos bem cabidas as considerações que o nosso illustre collega da capital *O Diario* faz a este respeito damos-lhe agora a sua auctorizada oppinião transcrevendo o em artigo de fundo.

### NOCTIFICAÇÃO

Tendo sido notificado para declarar se as phrases contidas nas locaes publicadas nos n.<sup>os</sup> 537 e 538, respectivamente na 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> paginas, se referem ou alludem a quaesquer dos magistrados judiciaes e administrativas ou do Ministerio Publico, tenho a declarar que as mesmas se não referem ou alludem a esses magistrados, e apenas nos pretendia-nos referir com ellas ao patronato de certas pessoas particulares que protegem os auctores de delictos de pesca defeza por meio de dynamite, commetidos no rio Neiva.

Esposzende 6—12—902.

*José da Silva Vieira.*

### Hospedes

Esteve n'esta villa, durante alguns dias da semana finda, o nosso amigo e conterraneo, sr. Francisco da Rocha Gonçalves, que segue a carreira commercial na cidade do Porto.

Tambem estiveram entre nós em um dos dias da semana finda os nossos amigos srs. Manoel José Alves de Azevedo e filho, negociantes da cidade do Porto, demorando-se algum tempo na sua quinta da freguezia de S. Paio, d'Antas, d'este concelho.

Falleceu na 2.<sup>a</sup> feira da semana finda, victima da tuberculose, o snr. Manoel Pereira Barbeiro, irmão das ex.<sup>mas</sup> snr.<sup>as</sup> D. Maria de São João da Rocha Gonçalves e D. Roza Pereira da Rocha Loureiro, d'esta villa.

O funeral teve logar no dia seguinte, sepultando-se no cemiterio parochial d'esta villa em jazigo de suas irmãs.

Tambem, em eguaes dias, falleceu uma creançinha filha do nosso amigo Alvaro de Villas Boas Pinheiro, digno amanuense da Camara municipal d'este concelho.

A todos o nosso cartão de sentidos pezames.

### A' CAMARA

Chamamos a attenção da nossa Camara para a falta de lampeões que existem em algumas ruas

d'esta villa, taes como as rua Velha, esquina da rua da Pita; adro da Senhora da Saude; rua da Obra; rua do Pombal e outras que não nos occorre o nome, a fim de facilitar a passagem aos transeuntes que podem facilmente ser assaltados n'estas noites escuras de inverno.

E lembramos esta necessidade publica por nos constar que os amigos do alheio tem feito algumas proezas e posto em sobresalto os proprietarios de algumas casas d'aquellas ruas.

Alem d'este pedido que cremos será attendido mais lembramos á illustrada vereação para que faça fiscalisar a fórma como é feita a illuminação d'esta villa que a mór parte das vezes é alta noite e não se encontram azeos os respectivos lampeões.

Diz-se, tambem, que o material está quasi impréstavel e é a causa de tudo isto.

A ser assim, achamos de toda a justiça que se melhore esse serviço tão util para os habitantes d'esta villa.

### ENFERMA

Tem estado gravemente enferma, n'esta villa, a snr.<sup>a</sup> D. Maria da Costa Eiras, digna professora official do sexo feminino na freguezia d'Apulia. Apetecemos-lhe rapidas melhoras.

Informam os jornaes da capital que está para breve um grande movimento no quadro dos juizes de direito e delegados do procurador régio.

## AO SR. JOSÉ DA COSTA TERRA

Não nos surpreendeu com a citação que mandou fazer. Estava prevista e era esperada.

Esperavamos todavia, e n'isso ficamos iludidos, que sendo esse sr. (pessoa de probidade e consciencia, completamente incapaz de pedir aquillo que lhe não seja devido) como diz, que primeiro nos pagasse a divida que temos em aberto e que é bem superior á sua.

Nós já pagamos, infelizmente, como todos sabem, e é, por is-

so, que continuamos a dizer que não admittimos que se nos pregue calote.

Assim, não se esqueça de nos mandar pagar o que está devendo, aliás . . . diremos que elogio em bocca propria é vituperio e não é de gente honrada não pagar a quem se deve.

Ainda por ora mais nada.

### Os empregados dos impostos e a sua fiscalisação

Até hoje, que nos conste, ainda não foi dada plena e cabal satisfação aos commerciantes avençados a quem os fiscaes dos impostos, na sua ganancia de receber multas, fizeram umas apprehensões e que foram como já dissemos em um dos numeros passados, julgadas improcedentes pelo digno escrivão de fazenda, assim como tambem a da celebre apprehensão da carne na ponte de Fão feita a uma recoveira d'aquella freguezia que a conduzia para casa de diversos cavalheiros.

Como satisfação não foi dada ainda, e como por meios legaes não podem os snrs. fiscaes fazer apprehensões, resolveram desempenhar conjunctamente com o serviço do Estado o de lançarem as suas vistas perspicazes para as conductoras de phosphoros de fabrico clandestino, serviço este que lhes dá mais interesse pecuniario, ao que parece.

Estas apprehensões são julgadas sempre procedentes quando presos os contraventores e quando estes dão ás de Villa Diogo abandonando a mercadoria, dá perfeitamente o mesmo resultado porque quer d'uma quer d'outra forma os 300 reis por cada grossa de caixas apprehendidas caem á certa nas algibeiras dos empregados fiscaes.

Que importa que as receitas do Estado diminuam? Que importa que o imposto do real d'agua decresça alguns mil reis, se augmentam os 300 reis nas algibeiras dos fiscaes pelos phosphoros apprehendidos? Os snrs. fiscaes, claro está, não podem nem devem deixar de exercer rigorosa fiscalisação para com as conductoras dos phosphoros, attendendo aos interesses a que por este serviço lhes advem, e, esta fiscalisação, deve ter preferencia á fiscalisação dos impostos do Estado, por que este não dará lucros que dá a companhia dos phosphoros.

A freguezia de Forjães, e outras, do norte, e algumas do sul, abandonam-se, deixando os commerciantes á vontade nos seus estabelecimentos e manifestarem o que lhes convem, pois que o quartel general é a freguezia de Palmeira que pinga sempre 300 reis por grossa de caixas de lumes.

A feira semanal de Forjães é como se não existisse na oppinião dos fiscaes; o Gloria lá está a cortar a carne que lhe convem e a manifestar a que lhe apraz, pois que sempre manifesta alguma, isto talvez por mera consideração, não sabemos a quem.

Porque será que os snrs. fiscaes não vão visitar aquella freguezia?

Que sympathias encontraram nas freguezias de Fão e Palmeira?

Terão estas preferencia ás outras?

Não o sabemos nem isso nos interessa, pois que os snrs. fiscaes podem fiscalisar as freguezias que melhor lhes convenha, e no fim do mez dar como fiscalisadas todas as freguezias do concelho para assim terem jús á gratificação, que é como quem diz *comer a dous carrinhos*: um dado pelo Estado e outro pela companhia dos phosphoros, a quem auxiliam devotadamente.

A inspecção dos impostos foi creada para fiscalisar os rendimentos do Estado e não para fiscalisar os interesses da companhia dos phosphoros, auxilia esta é certo, mas nunca em prejuizo dos interesses d'aquelle, pois que quem lhes paga é o primeiro e não a segunda. Que se auxilie a companhia, é justo, mas que se não fiscalise como é dever os rendimentos publicos é que se não póde admittir.

E' para este assumpto que chamamos a attenção do Ex.<sup>mo</sup> Inspector do Districto e Inspector Geral dos impostos para que Suas Ex.<sup>as</sup> obriguem os seus subalternos n'este concelho a fiscalisar como devem ser todas as freguezias d'este concelho no que diz respeito ao serviço de impostos do Estado e indagarem qual a razão porque riscaram do mappa das freguezias d'este concelho a freguezia de Santa Marinha de Forjães e outras onde ha dous mezes a esta parte ainda não visitaram e nas quaes ha estabelecimentos sujeitos á fiscalisação.



Ainda por hoje ficamos por aqui, prometendo continuar no proximo numero, pois que ainda não colhemos todos os apontamentos da biographia do homem do bengalão, para lhe prestar-mos a devida homenagem.  
São mais uns poucos dias de demora.

S. PAIO D'ANTAS 6 DE DEZEMBRO DE 1902

Na nossa ultima chronica publicada n'este semanario, no dia 27 de novembro findo, referimo-nos aos abusos de deitar dynamite no nosso rio Neiva, que por informações que nos haviam sido fornecidas dissemos que o processo estava parado e com pedra em cima. Não é verdade.

Hoje, informados por pessoa de toda a competencia podemos afirmar que as dignas auctoridades da Comarca promoveram o andamento do processo com a regularidade costumada, ouvindo testemunhas por varias vezes e mandando duas Deprecadas para fora da Comarca, cada uma das quaes tem a dillacção de 20 dias. Consta-nos mais que está marcado o dia 11 do corrente para se proceder a novas diligencias.

Fazemos gostosamente esta rectificação, pois que desejamos ser justos e não abrigamos no nosso espirito animosidade contra quem quer que seja e tenha de superintender n'este assumpto.

—Falleceu na freguezia d'Amorim o snr. Francisco Ferreira, antigo administrador d'este concelho, e cunhado do Ex.<sup>mo</sup> Snr. Dr. José Bernardino d'Abreu Gouvêa. Hoje, 30.<sup>a</sup> da do seu fallecimento foi suffragada a alma do finado com uma missa resada na capella privativa da Quinta de Belinho, onde se acha sua desolada familia.

Paz à sua alma, e a toda a familia enlutada os nossos sinceros pezames.

—Retirou-se d'esta freguezia para a sua residencia em Quintiães a Ex.<sup>ma</sup> Snr.<sup>a</sup> D. Ermelinda Gonçalves Pereira do Valle.

Durante a sua permanencia em casa de sua familia—(Barros) teve a sua terceira *delivance* com feliz successo. Os nossos mais sinceros parabens. A. A.

**Empregado demittido**

Foi demittido do logar de distribuidor de Fão o nosso amigo Carlos Henrique d'Oliveira, capitalista na cidade do Porto, accionista de diversas companhias, com sede n'aquella cidade, possuidor de bastantes titulos da divida fundada e proprietario na freguezia de Fão. Este nosso amigo querendo mostrar-se reconhecido enviou o seguinte telegramma a seu padrao e nosso amigo João Francisco Pereira:

«João Pereira, Espozende. Dê parabens ao abade Gemezes, Hypolito e Vilella por conseguir seus fins. Carlos.»

O snr. João Francisco Pereira agradece portanto aquelles cavalheiros a fineza que lhe prestaram, satisfazendo assim ao pedido de seu enteado.

\*. \*. \*

**AGRADECIMENTO**

No transe dolorosissimo porque passamos recentemente, durante a enfermidade e, após, na morte de nosso querido e saudoso filhinho Alvaro, não podiam ser, nem mais penhorantes nem mais inequivocas as manifestações de estima e consideração que recebemos de varias pessoas: umas, procurando saber, solicita e constantemente, do estado do pequenino enfermo, outros, testemunhando-nos, por diferentes modos, serem participes na dor cruelissima que nos feriu, o coração e nos confrangeu a alma, ao verem-nol-o tão inexoravel e bruscamente arrebatado ao nosso carinho e ao nosso amor.

A todos, e ainda aos ex.<sup>mos</sup> cavalheiros que acompanharam o pequenino féretro á Matriz e d'ali ao cemiterio muni-

cipal, endereçamos, reconhecidos, o nosso agradecimento cordeal e sincero.

Esposzende, 5—12—902.

Maria Leitão Pinheiro  
Alvaro Pinheiro

**ANNUNCIO**

2 Emilio Bernardino Moreira, escrivão interino do cartorio do 3.<sup>o</sup> officio e notario ajudante desta comarca, mudou o seu cartorio para a casa da sua residencia no largo do Conselheiro João Franco.

**PASSA-SE**

3 Passa-se um hotel muito afreguezado e situado no melhor local da villa.

N'esta redacção dão-se os informes a quem pretender.

**Impressos para o professorado**

N'esta typographia encontram-se todos os impressos referentes aos novos modelos officialmente adoptados ás escolas, taes como Modelo C, E, F, G, H, e todos os outros constantes da lei.

**PELO TRIBUNAL**

**Resumo da discussão e julgamento em audiencia de jury do dia 17 de novembro.**

Julgamento dos réus Eduardo da Silva Loureiro e Maria Gonçalves da Silva.

Constituido o tribunal sob a presidencia do meritissimo juiz proprietario fez o snr. escrivão a leitura do processo e do seguinte

**Libello do Ministerio Publico**

Das confissões e respostas do preso constantes do auto de perguntas de folhas 6, e dos depoimentos das testemunhas inquiridas, mostra-se o seguinte:

O reu Eduardo da Silva Loureiro, solteiro, de 14 annos d'idade, filho de Francisco Lopes da Silva e de Maria, cujo sobrenome se ignora, e já fallecida, caixeiro, d'esta villa, esteve durante alguns mezes do transacto anno de 1901 servindo como caixeiro no estabelecimento commercial de José da Costa Terra, d'esta villa; e em um dos dias 25, 26 ou 27 do mez de Agosto, do referido anno, parecendo todavia ser no dia 25, furtou d'uma gaveta pequena da escrivaninha, que aquelle seu patrão tinha no seu escriptorio, a quantia de 280\$000 reis que o mesmo ali collocara dentro d'um envelope e proximo de uma caixa de madeira branca, tendo assim o reu aproveitado a circumstancia de seu patrão ter abandonado o escriptorio para occorrer a outros affazeres.

O reu furtou tal quantia composta de duas notas de 100\$000 reis e quatro de 20\$000, aproveitando não só a referida circumstancia, mas ainda a de ter encontrado o escriptorio e gaveta da escrivaninha abertas.

Commetido o facto foi o reu, a pretexto de ir buscar sellos ao correio, entregar tal quantia a sua madrastra Maria Gonçalves da Silva, casada, d'esta villa, a qual a recebeu, escondeu e hoje nega. Mas é certo que esta não passa por pessoa muito escrupulosa a estes respeitoes, assim como o seu enteado, pois a isso se refere uma ou outra testemunha.

Commetten pois, o reu o crime previsto e punido no artigo 425 e ser n.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> do Cod. Pen. e tambem a ré Maria Gonçalves da Silva incorreu na pena do art. 186 n.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> do mesmo cod. devendo o processo a seguir ser o mesmo por virtude do art. 5.<sup>o</sup> da Carta de Lei de 4 de maio de 1896.

Dou, pois, contra os dois arguidos a presente querella nos termos expostos, e requeiro que D. me seja a mesma recebida e sejam os réus pronunciados e presos e se sigam os mais tramites legais.

Testemunhas da querella,

Em seguida o snr. dr. João Caetano da Fonseca Lima, advogado dos reus leu o seguinte articulado de defeza:

Contestando o libello accusatorio do M. P. dizem os RR. Eduardo da Silva Loureiro, solteiro, menor e sua madrastra Maria Gonçalves da Silva, casada, lavradeira, ambos d'esta villa, o seguinte que provarão:

1.<sup>o</sup>—E' absolutamente falso que o R. Eduardo da Silva Loureiro praticasse ao queixoso José da Costa Terra o roubo de que este lhe imputa; pois que

2.<sup>o</sup>—Tal imputação não passa d'uma desgraçada invenção pois é o proprio quem confessa que tinha perdido o dinheiro, invenção que nem sequer tem o merito de ser bem planeada, attentas as constantes e repetidas contradicções em que o queixoso cabe nas suas declarações e como logo melhor se mostrará. Demais

3.<sup>o</sup>—Sabido como o queixoso era severo e rigoroso para com os seus caixeiros de menoridade e lhes dava maus tratos por virtude dos quaes de lá sahio o R. não se acredita que o R. se abalancasse a um acto tão audacioso, sendo certo que

4.<sup>o</sup>—Nada prova a declaração do menor na administração do concelho: foi-lhe extorquida violentamente, com ameaças de cadeia e costa d'Africa e usando de enganos que por si mesmo condemnam esse acto, alem de que

5.<sup>o</sup>—O proprio snr. Administrador foi o primeiro a reconhecer a innocencia do R., proclamando-a publicamente e se o mandou para a cadeia foi para comprazer com o queixoso e para que se não dissesse que elle pretendia favorecer o R., mas afirmando que este só fez taes declarações depois de lhe serem suggeridas pelo proprio queixoso, que interrogou o R. usando para com elle de ameaças e enganos  
N'estas condições

6.<sup>o</sup>—Tal declaração não tem não pode ter efeitos juridicos e assim a accusação não tem base nem fundamento algum, pois que

7.<sup>o</sup>—Se a Ré e marido compraram duas leiras por 135\$000

reis, fizeram-o com o dinheiro que este ganhou no Brazil, d'onde mandou 620\$000 reis, sendo 520\$000 pela casa do snr. Francisco Rodrigues Vianna e 100\$000 reis pela de que o queixoso é representante. E

8.<sup>o</sup>—Como já se disse e é verdade, o R. não praticou roubo algum e portanto impossivel era que a Ré lh'a recebesse e d'ella se apropriasse.  
N'estes termos e nos de direito e porque

9.<sup>o</sup>—Os RR. são pessoas de toda a confiança, nunca gozando, quer estes quer a familia, de fama de ladrões, antes sendo considerados como pessoas de honradez e incapazes de lançarem mão do que não é seu, e gente de boas contas, sendo que

10.<sup>o</sup>—Já outro tanto se não pode dizer do queixoso, que goza de má fama, sendo bem publicos e notorios os clamores que contra elle se tem levantado, o que todavia se diz sem offensa e só para a defeza e como desagravo.

11.<sup>o</sup>—Deve a accusação ser julgada improcedente e não provida e os RR. absolvidos e mandados em paz e sem custas nem sellos.

**Requerimento previo do agente do M. P.**

Disse que tendo d'esde algum tempo conhecimento de que os réus ou, melhor então, pessoas que os patrocina, tem orientado a sua defeza no sentido de proposadamente desacreditarem o bom nome e a honestidade do queixoso, que alias nada tem a ver com o crime que se discute, sendo até que este facto já de sobra conhecido n'esta villa, em que parece haver certo prazer e mau gosto—o escandalo—mas sendo certo que os tribunales da justiça não são vazos em que cada um venha despejar as suas paixões, e tendo agora notado que o illustre advogado de defeza, aliás muito digno e sempre correcto, no final de seu articulado declaradamente quer por em cheque e sugar a discussão a dignidade e o credito do queixoso, que nada tem a ver, como disse, com o crime praticado pelos reus, requeria, a elle presidente do Tribunal, que não admittisse perguntas nem discussões a tal respeito, as quaes proposadamente parecem estudadas, como consta ao requerente mas que são improprias d'um logar d'estes e em nada aproveitam aos reus, tanto mais que se a defeza tem direitos sagrados que a accusação sempre respeitará, não vão, contudo, taes direitos, até a licença do ataque á dignidade individual, que tem tantos direitos ou mais que as dos proprios reus, que pretendem defender-se por taes meios e processos.

**Replia do advogado de defeza**

Disse que estranhava deveras o requerimento que acabava de ser feito pelo digno A. do M. Publico, o qual vem confirmar, a elle advogado, um facto que já lhe constava e era que o queixoso tendo primeiro intimidado as testemunhas para que não dissessem aquillo que a sua consciencia lhes dizia e lhes ditava, queria a todo o tranze quartar a defeza para assim vingar a sua maliciosa pretensão. Não o fará, porém, sem o protesto bem alto e bem solemne do advogado que accitou a procuração, muito embora lhe mereça o maior respeito e toda a consideração o D. A. do M. Publico requerente.

Este seu requerimento, é uma illegalidade de tal ordem, que mais se pode tomar á conta d'um desabafo de que a exposição de doutrina corrente em direito. Na verdade, querer que a accusação, isto é, que a dignidade individual do queixoso tenha mais direitos do que a dignidade individual dos reus, que ainda não compareceram vez alguma em juizo, é, no nosso entender simplesmente um absurdo. E, se a accusação pode dizer, como diz, no art. 4.<sup>o</sup> do seu libello, que os reus não são pessoas de confiança ha-ce necessariamente admittir-se que os reus possam allegar e provar que o facto de que se trata não passa d'uma burla e que em burla tem os seus antecedentes na fama e no conceito de que goza o queixoso.

Não se comprehende nem se admite que se possa punir semelhante crime, isto é, a burla e a falsidade inventada pelo auctor d'este drama, que hoje se desenrola n'este Tribunal, sem que se aprecie como de verdade e como fór de rasão o que veio a juizo. Nem se diga que o queixoso não tem interesse no processo, todos os sabem que o tem, e não precisa ser formado em direito para se advinhar as consequencias que resultarão da discussão d'esta causa, quer para o queixoso quer para os reus. Se quizesse citar exemplos para comprovar que é absolutamente legal a maneira como está deluzida a defeza, e que não tem lugar algum o requerimento da accusação, occorrer-lhe-hia agora o caso succedido ha poucos dias d'um individuo ter vindo, aqui, queixar-se a juizo, por lhe terem cortado um dedo, e afinal, no mesmo processo, apurou-se e reconheceu se que o queixoso é quem devia ser reu e como tal está para ser julgado. A defeza que se julga no seu direito de se orientar, não tem outras preocupações que não sejam as da lei, não quer fazer d'este tribunal o tal vazo a que se referiu o requerente, mas quer, e, isso espera, bem confiadamente, que lhe deem toda a amplitude como foi dada a accusação, e não nos prendamos com sentimentalismos que tambem não ficam bem n'este caso. Os reus querem que se faça luz e toda a luz sobre este caso mysterioso, que tanto os tem vexado e encomodado, e se o queixoso é, como a accusação diz, de tanta probidade e honestidade que, nenhuma pecha se lhe pode pôr, nenhum preceio pode ter de que em publico seja discutida a sua probidade, a não ser que ella seja inviolavel, o que por emquanto não nos consta que o seja, e assim, espera-se da illustração do sabio presidente d'este tribunal, que indeferido o requerimento da accusação, a defeza seja mantida tal qual como foi deduzida e como é de lei e sem peias ou restições que a lei não admite antes pelo contrario sanciona, estabelecendo a maxima amplitude aos reus em sua defeza.

**Despacho**

E pelo Juiz foi dito que lhe pertence, como prezidente do Tribunal, regular não só o andamento da cauza mas tambem manter a ordem, e disciplina, e bem assim o respeito devido, sendo por tanto desloca da questão ventilada, que só tem por fim ante por-se á ordem dos factos, que por emquanto se ignoram, mas quea darem se, elle Juiz, como presidente, sabera manter e obrigar aos limites da lei o por isso ver então essa apreciação do depoimento, e sem mesmo querer tolher o direito á defeza



tem todavia de advertir como adverte que não consentirá que se deduzam factos com menos respeito logo que sejam claramente offensivos da dignidade e consideração não só do queixoso mas até de qualquer pessoa estranha a esta cauza nem se estranha que faça uma tal advertencia por isso que a propria novissima reforma judiciaria no artigo 1144 impõe a elle Juiz a obrigação de advertir o advogado das partes e na altura competente; que não podem fallar contra o respeito e obediencia ás leis mas com decencia e moderação; que guarda o proseguimento da causa para quando se dê qualquer dos factos que possa envolver menos respeito não só pelo tribunal mas como injurioso e offensivo da dignidade e consideração, quer do queixoso ou d'outra qualquer pessoa estranha, para mandar então retirar taes phrases, por julgar que nada aproveita á defeza nem mesmo ella vem a propozito, se bem que espera que taes factos se não darão, e, assim, sem entrar no deferimento ou indeferimento do requerimento manda se prosiga no proseguimento da causa.

Procede-se a inquirição das testemunhas por parte d'accusação seguindo-se depois as de defeza. Em seguida entrou-se nos debates, dando o meretissimo Juiz a palavra ao digno magistrado do M. P.

Sua Ex.<sup>a</sup>, correcto como sempre, mas com a tenacidade que caracteriza a missão do M. P. em materia d'accusação, foi vigoroso, e, por vezes, severo na sua linguagem para com os accusados, já conheciamos a habilidade juridica do digno magistrado e mais uma vez nos coavencemos de que Sua Ex.<sup>a</sup> é, incontestavelmente, um orador de merito, se bem que, a missão de accusar não está a caracter com os sentimentos de Sua Ex.<sup>a</sup>.

Vamos ret'alar alguns trechos do seu discurso.

A defeza confiada, como se acha, a advogado tão habil quanto minucioso no aproveitamento até das mais pequeninas cousas que lhe possam aproveitar, soccorreu-se de factos singulares, trazidos aqui, em desabono da honestidade do queixoso. Esse processo de defeza, de si tão fragil, em nada aproveitou aos reus, pois, do processo sobejam provas tão esmagadoras que salta a necessidade de condemnal-os!

Articula a defeza, que o queixoso é rigoroso nos castigos que costuma a dar aos seus caixeiros, espancando-os, soccorrendo-se d'este artil para demonstrar que bastava o reu Eduardo temer a ira do patrão para não se abalançar a praticar o furto. Isso não é argumento admissivel, pois o reu nada tinha que temer do patrão, desde que este lhe não encontrasse o furto occulto, como não encontrava, se logo se sentisse roubado, pois, o reu, logo em seguida ao furto, o foi entregar á madrastra.

Sua Ex.<sup>a</sup> contrapoz á defeza articulada conclusões de habilidade logicamente juridicas, que muito produzem em abono da intelligencia de que é dotado.

Teve depois a palavra o distincto advogado de defeza que n'um lance de verdadeira torrente de apreciações baseadas no processo e nos depoimentos agora produzidos, contestar com vantagem, uma a uma, e pela ordem, toda a accusação.

Disse sentia ter de manter-se dentro d'um circulo muito limitado para a defeza, mas, que de modo algum havia de trahir o prometimento feito ao muito digno presidente do tribunal, a quem prometia fazer quanto em si coubesse para não desgostar Sua Ex.<sup>a</sup>. Conhecia quanto vinha sendo ingrata a tarefa de Sua Ex.<sup>a</sup> no decorrer da discussão, mas é que a defeza tem direitos sagrados e latos recursos, sempre considerados e concedidos, dentro dos limites do respeito pelo tribunal, ia, portanto entrar na discussão.

Lamenta que se arrastem ao tribunal os reus, e que para os accusar se tenha procurado pôr entaves á defeza, considera muito digno o A. do M.P. de quem é amigo e muito respeitador, mas lastima que, á falta de prova para a accusação, Sua Ex.<sup>a</sup> de-se vulto ás declarações do queixoso, que são, de resto, as mais flagrantes e contradictorias n'um processo, que, como este, serve de base para julgar dois reus.

Ponhamos de parte esse processo que teve de estudar para organizar a defeza e que tanto mais estudei quanto mais nos convencia da innocencia dos reus, tal era e tal é o estendal de miserias que elle fornece nas declarações do proprio queixoso, quando se refere a testemunhas que indica para deporem, se conferirmos seus depoimentos pelas declarações d'esse queixoso. E' que a providencia vela pelos innocentes.

Logo mais hei-de esmagal-o com as contradicções em que cahiu e que estão lá escriptas.

Não se diga que o reu confessou o facto. Que o reu nunca o confessou, affirmava-o o Snr. Administrador do concelho, quando diz no seu officio dirigido ao digno agente do M. P., que o reu interrogado na administração do concelho negou tenazmente ter praticado o furto, que novamente instado ora dizia atralhadamente que já tinha entregado a dita quantia a sua madrastra, ora negava e que se não lembrava de nada. Não digo bem, o reu confessou, mas como confessou? Confessou depois d'ameaçado com a cadeia e com as costas d'África, dizendo se-lhe que confessasse pois que a madrastra já havia dito que elle lhe entregara o dinheiro! Isto é a confissão do furto ou é praticar o crime d'extorquir violentamente e sob a pressão do terror inculcado a um menor a confissão d'um facto para levar a effeito um facto condemnavel?!

E que tristes consequencias resultaram de semelhante infamia! Os reus e sua familia, de reconhecida honradez e honestidade, colhidos pela participação do queixoso, e, em consequencia d'ella aqui arrastados, quantos desgostos lhes não tem trespassado a alma, esse labeu infamante de ladrões, de que tem agora de se defender e illibar?!

Aonde está, pois, a confissão do reu?

Nunca se poderá admitir que a tenha feito.

Mas a 1.<sup>a</sup> testemunha de accusação, que fez esforços a pontos de cerrar os olhos e cumprir a frente, como para recordar o que se passou na administração do concelho, quando o reu Eduardo ali foi chamado e interrogado, nada nos pode dizer, sobre se o reu confessou ou não o furto, e não obstante, recorda-se de que, o reu, no trajecto desde a administração até á cadeia lhe dizer—achei-o! Triste coincidência!

A testemunha, para cumulo da fatalidade, cumprindo o craneo na expressão mais provocadora da convocação do passado, só conseguiu recolher a palavra *achei* que lhe disse o reu!!

A 2.<sup>a</sup> tambem da accusação, vem-nos dizer, que entrou no gabinete do snr. administrador, com expediente para elle assignar, e que, n'essa occasião, ouviu o reu dizer a palavra *furtei*, que no gabinete procedia a interrogação o snr. administrador, e levantava o auto o Snr. Magalhães, como secretario. Este, que por sua vez, e a seguir, é chamado como testemunha, diz-nos, que não levantou auto algum, que o reu foi interrogado pelo snr. administrador, assistindo o queixoso, e que quando a ré veio á administração é que assistiu ás perguntas e tomou uns apontamentos que depois, se inutilisaram, e que o snr. administrador declarou, depois, que o reu lhe parecia um palerma, que tanto dizia que sim como que não, é que no seu entender estava innocente.

Com que desgraçadas accusações se pretende punir os reus! aonde estão os criminosos?

Por ventura não estão os reus proclamados innocentes pelo administrador do concelho nas declarações que fez perante os seus proprios empregados, e que repetiu publicamente no estabelecimento do Snr. Francisco Vianna?

Como foi arrancada a confissão ao reu?

Imaginal que qualquer de vós vae d'aquí para sua casa, e, ali, ao chegar aos pinheiros, sae-vos um malandrim armado de punhal ou de revolver que vos exige a bolsa ou a vida,—vós, indefesos, n'um lance d'esta natureza, entregaste a bolsa, e o malandrim veio á praça publica dizer que fostes vós que lhe entregastes.

Do queixoso ninguem tem direito e até ninguem se preocupa em saber se elle compra ou não propriedades, porque ninguem quererá saber como e porque modo as adquiriu, outro tanto não concede elle ao marido da ré, a quem por ter comprado duas leiras por 135000 reis, veio denunciar á Justiça como auctor do roubo, falseando miseravelmente a verdade, porque forneceram á justiça declarações que diz terem-lhe sido feitas por testemunhas, que chamadas a depor, negaram que as tivessem feito. Foi clara dicisiva essa scena com que as testemunhas Maria dos Dolores Lima e Bernardo Martins Carneiro fulminaram o queixoso desmentindo-o, e note-se, essas testemunhas são d'accusação.

Desgraçada invenção?

Invenção que nem sequer tem os meritos de bem planeada, o queixoso, habil n'esses processos, prejudicou a *bur-la* que pretendia levar a effeito, porque, tendo feito declarações juradas no processo, cham-do a fazer novas declarações, conta o facto por modo differente e contradictorio consigo mesmo, declarações que não passam de um mau remendo, provando, assim, o velho aphorismo bem conhecido, de que, até para se ser *remendão* é preciso ter geito.

Com que superioridade se arroga o direito de não permitir que alguém possa vestir uma camisa lavada, usar uma gravata ou ter um alfinete? Ninguem o pode fazer sem que o queixoso lh'o consinta. E' preciso pedir-se-lhe licença—O marido da ré não podia ter comprado as leiras que pagou por 135000 reis senão com dinheiro dos 280000 reis que se diz roubado. Não lhe permite que applique o dinheiro que ganhou e mandou do Brazil, na compra d'esses predios, para accentar desde logo as bases da sua queixa e reforça a com a circumstancia, de que a ré havia dado ao pae 200000 reis a guardar em Março, circumstancia esta na qual o queixoso descobriu que aquelle dinheiro era o que lhe roubaram cinco mezes depois segundo suas proprias declarações!

Diz-se que os reus são confessos até por ter proposto uma transação ao queixoso. E' falso, a transação propo-la o queixoso por intermedio do administrador do concelho, a quem deu carta branca prometendo compor-se por 100000 reis. Os reus inabalaveis, pela firmeza dos seus caracteres, e absolvidos pelas proprias consciencias, repelliram com altiva dignidade o artil com que mais uma vez se havia planeado envolvê-los, e declararam terminantemente não a aceitar nem por um real.

**Replica**

Não faltam elementos para provar, que o queixoso, a-tenta a fama de que gosa no publico, commetteu o crime d'extorção, é affirmal-o, como positivamente, affirmo a defeza, é calluniar e até d'um modo offensivo, aquelle magistrado. Faz justiça ao snr. administrador do concelho. Sua ex.<sup>a</sup> não sendo diplomado é um cavalheiro, um homem de bem e digno de toda a estima e incapaz de violentar ninguem e muito menos o reu, que é menor. Então o reu obrigado por violencia e enganos na administração do concelho, para se lhe arrancar a confissão, porque é que, livre e sem coacção alguma perante o juizo criminal, quando interrogado, confessou esse furto? Estaria ainda sob a pressão das ameaças que a defeza invoca?

Não; o reu confessou e innumerou todas as circumstancias do crime.

D'um ou outro facto singular attribuindo ao queixoso, quer a defeza ver a premeditação de illicitamente se habilitar á reclamação de 280000 reis. Não se admitta tal ideia. De quem os iria haver, do reu que nada tem?

N'esta altura o digno presidente convidou o queixoso a expôr os factos que relatou e em seguida a defeza

**Treplicou**

Não quero sahir dos limites que tracei, a muita consideração e respeito pelo muito digno presidente do tribunal a isso me obriga—o proprio queixoso acaba de condemnar-se por si mesmo com as contradicções em que cahiu agora mesmo na exposição que fez.

Logo vou proval-a.

Antes, porém, vou responder á accusação.

E' falso. Não se disse que o snr. administrador violentou o reu para arrancar-lhe a confissão. Quem, por meio d'enganos e com ameaças arrancou a confissão ao rapaz foi o queixoso, elle mesmo acaba de o dizer. Declarou que assistiu com o snr. administrador ao interrogatorio do rapaz e que o snr. administrador lhe pedia esclarecimentos para o interrogatorio. Dito isto tudo está explicado.

Agora apreciam-se as contradicções em que o queixoso é colhido em flagrante em face das declarações juradas que por vezes veio produzir no processo.

Não sahirei, já agora, do principio a que me vi obrigado a traçar perante a attitude quartante da defeza, com es-as contradicções esmagadoras hade fazer-se a luz e dissipar-se a treva com que se pretendia envolver os innocentes, senão vejamos.

a) Em que dia foi? Em principios d'agosto como disse, ao Administrador, em fins de julho como disse a 1.<sup>a</sup> testemunha, em 25 d'agosto, como diz nas suas declarações, que constam do processo, ou em 25 de julho, como diz agora n'esta audiência?

b) Com que fim fez a separação do dinheiro, tratando-se de dinheiro da mesma casa e não chegando os 280000 reis?

c) Para que deu o balanço se tinha a certeza de serem duas notas de 100000 rs. e 4 de 20000 rs. e ellas não appareciam?

d) O rapaz levou o envelope, aonde ellas estavam ou não? No processo disse que sim, que levou, mas agora talvez para explicar a necessidade do balanço, diz que o envelope ficou!

e) No processo, a principio quer dizer que quando no dia 27 recebeu o dinheiro da casa do Pnto da Fonseca ainda estavam na gaveta os 280000 rs. e n'essa occasião é que separou estes, mas depois já parece querer dizer que separou o dinheiro no dia 25

f) Onde estavam os 280000 rs? Dentro do envelope e este por cima d'uus papeis ou este dentro d'uma *caixitinha*, como disse á testemunha José Bento da Rocha?

g) E' falso que elle não desconhasse d'um cavalheiro aqui da villa, como se prova com testemunhas, mas o caracter d'esse cavalheiro está muito acima de quaesquer suppostas.

h) Desconfiou do rapaz. Porque? Porque elle em março do anno findo isto é muitos mezes antes do roubo tinha dado dinheiro a guardar á madrastra, como disse á testemunha José Bento da Rocha, ou porque os paes d'elle tinham comprado duas leiras por 135000 reis pouco mais ou menos?

i) Falso a verdade quando diz que o pae do rapaz só tinha mandado do Brazil 330000 rs., pois pela casa do Snr. Vianna mandou 520000 rs. e 100000 rs. pela do queixoso, alem do dinheiro que necessariamente trouxe consigo.

j) Flagrantes contradicções com as testemunhas de accusação: Maria das Dolores Lima, Bernardo Martins Carneiro, Francisco Martins Palmeira, José Ignacio da Costa, Eduardo Lino Leão de Vasconcelos e outras.

k) Quem não accitou a transação por 100000 rs. foram os reus e seu marido e pie, que positivamente declararam não a querer nem por 5 reis. O queixoso queria-a e até deu carta branca para fazer o que quizesse ao Snr. Administrador do Concelho e á testemunha de accusação e de defeza Manoel Villas Boas.

l) Quando deu pela falta do dinheiro? No processo diz que foi no dia 27, ao pagar o 1.<sup>o</sup> saque, na audiencia diz que foi quando ia guardar, no dia 27, o dinheiro que recebeu da casa de que é agente.

E muito mais se poderia apurar, porque foi desenvolvido e explicado na audiencia, mas os nossos apontamentos não alcançam mais.

**Questões do reu Eduardo da Silva Loureiro**

1.<sup>o</sup>

O crime de furto de que o reu Eduardo da Silva Loureiro, de 15 annos d'idade, caixeiro, ao tempo da pratica do crime, e hoje pescador, natural d'esta villa e comarca d'Espozende, é accusado no libello do M. P. por haver no dia 25 d'Agosto de 1901 e quando era caixeiro no estabelecimento commercial do queixoso José da Costa Terra, d'esta villa, subtrahido fraudulentamente d'uma gaveta d'uma escrivaninha no escriptorio d'aquelle seu amo e patrão a quantia de 280000 no valor jurado e dado pelo mesmo queixoso, em notas do Banco de Portugal, sendo duas do valor de 100000 reis cada uma e quatro de 20000 reis, que estavam dentro d'um envelope que por aquelle queixoso havia sido guardado na referida gaveta, aproveitando-se para isso da occasião em que o queixoso sahio do escriptorio e estabelecimento e ainda da circumstancia de estar esse escriptorio aberto e bem assim aquella gaveta, cuja quantia foi depois entregar á outra ré n'este percurso, sua madrastra Maria Gonçalves da Silva quando de mando de seu patrão sahio a comprar uns sellos, está ou não provado?

Não provado por unanimidade.

2.<sup>o</sup>

A circumstancia aggravante de ser o reu caixeiro do queixoso ao tempo em que se diz praticado o crime está ou não provado?

Prejudicado.

3.<sup>o</sup>

Está ou não provado a circumstancia atenuante, allegada pelo reu em sua defeza, do bom comportamento anterior?

Prejudicado.

**Questões da ré Maria Gonçalves da Silva**

1.<sup>o</sup>

O crime da encobrideira do furto que se diz praticado pelo outro seu enteado e de que é accusado tambem no libello do M. P. a ré Maria Gonçalves da Silva, casada, lavradeira, natural d'esta villa d'Espozende, e que consiste em ter recebido da mão d'aquelle seu enteado e co-reu a referida quantia de 280000 reis que elle subtrahiu ao queixoso, guardando-o em si aproveitando-se assim do producto do crime, tendo prefeito conhecimento de que esse dinheiro era furtado e portanto de sua proveniencia criminosa, está ou não provado?

Não provado por unanimidade.

2.<sup>o</sup>

A circumstancia atenuante do bom comportamento da ré e deduzida em sua defeza, está ou não provado?

Prejudicado.